

# PROJETO DE LEI N° 3.754/2021

## (Do Senado Federal)

Estabelece a Lei das Ferrovias.

### EMENDA N°

Acrescente-se, onde couber, no PL 3754/2021, artigo com a seguinte redação:

**“Art.** Ficam excluídas do Programa Nacional de Desestatização – PND, de que trata a Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre - Trensurb.”

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda propõe excluir a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre (Trensurb), ambas prestadoras do serviço essencial de transporte de passageiros sobre trilhos, do PND. O modal metroferroviário é de vital importância para o deslocamento de pessoas nos seis estados onde essas empresas operam.

A mobilidade urbana não se trata de mero serviço público que pode ser explorado mediante concessão ou autorização, mas de uma política pública que promove a igualdade de oportunidades e combate a segregação espacial. Os impactos de uma política ineficiente de mobilidade urbana se abatem sobre toda a sociedade, diminuindo a capacidade laboral e educacional da população. Assim, por exemplo, pesquisas mostram que mais da metade da população enfrenta dificuldades para procurar emprego em razão das tarifas dos serviços ("é caro procurar trabalho"), o que contribui para o desemprego por desalento (ITRANS, 2004<sup>1</sup>).

Nesse sentido, a modificação em tela pretende permitir a promoção da valorização do planejamento e gestão do espaço metropolitano, a adoção e difusão das melhores práticas do setor ferroviário, bem como a garantia da qualidade dos serviços e da efetividade dos direitos dos usuários.

O Sistema de Transporte Ferroviário consiste em um serviço público de grande importância na integração do território urbano, sobretudo nas Capitais e nos municípios próximos. Além disso, seu impacto ultrapassa os limites do transporte público, dado que

<sup>1</sup> INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INFORMAÇÃO EM TRANSPORTE (ITRANS). Mobilidade e Pobreza: relatório final. Brasília: Itrans, 2004.



13191728400  
\* C D 213191728400 \*

a presença de estações de trem ou metrô gera impacto comercial local em razão do aumento significativo de transeuntes.

O transporte sobre trilhos possui elevada produtividade, conforto, tranquilidade, segurança, viabilidade ambiental indiscutível e capacidade da redução de acidentes de trânsito, dos tempos de viagem, do consumo de combustíveis, de congestionamentos, da poluição, dos custos das vias urbanas e operacionais dos veículos utilizados.

Em contraposição ao desafio de solucionar o grave problema da mobilidade urbana no Brasil, abrindo um debate amplo na sociedade e com seus representantes no Congresso Nacional para reflexão e construção de iniciativas sustentáveis, é de amplo, público e notório conhecimento a intenção do atual governo, em agenda liberal e privatista do Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, de forma açodada e sem fundamento sustentado na lógica do interesse público, de colocar à venda as empresas estatais prestadoras do serviço de Transporte Público sobre trilhos.

Para evitar que isso ocorra, contamos com o apoio de nossos pares a fim de aprovar a presente emenda, justa e necessária.

Sala das Sessões, de 2021

**Deputado Bohn Gass – PT/RS**

**Deputado Carlos Zaratinni – PT/SP**



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213191728400>



\* C D 2 1 3 1 9 1 7 2 8 4 0 0 \*



# **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass )**

Altera o PL 3574/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD213191728400, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213191728400>